



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA-CBMB

TERMO DE REFERÊNCIA 00084976097

**FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE A INCÊNDIO URBANO**

**1. DO OBJETO**

Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Conjunto de Proteção Individual para Combate a Incêndio Urbano, Roupas de Aproximação, para emprego em operações de combate a incêndio e formação técnico-profissional bombeiro-militar.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – CBMBA, instituição do sistema de segurança pública da Bahia, responsável pelas atividades de combate a incêndio, resgate e salvamento, defesa civil, dentre outras, vem, nos últimos anos, expandindo suas atividades no território baiano em consonância com o Planejamento Estratégico 2020- 2025. Nesse sentido, a amplitude das operações necessita cada vez mais de equipamentos modernos, capazes de permitir ao bombeiro militar maior eficiência e eficácia no atendimento à população nas ocorrências diárias, com o objetivo principal de mitigar os acidentes causados pela ação do calor e de produtos perigosos existentes nos vários cenários que o bombeiro militar necessita trabalhar.

Segundo o Manual de equipamentos de proteção individual e respiratória do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2006), "os equipamentos de proteção individual são fundamentais para a segurança do bombeiro no exercício de suas funções, principalmente quando se leva em conta que o bombeiro, diuturnamente, está exposto aos mais variados riscos, em virtude da peculiaridade de suas atividades. Ele está sujeito aos mais diversos cenários possíveis". Traz ainda o referido Manual que para a proteção do bombeiro no atendimento de ocorrências com temperaturas elevadas, por estar sujeito aos efeitos nocivos do calor, é necessário um conjunto de equipamentos de proteção individual que protejam toda a sua superfície corporal. Neste diapasão, devem ser utilizados os seguintes equipamentos: capacete, capuz, capa, luva, calça e bota.

Destaca-se que os incêndios podem apresentar temperaturas que vão de 600° C a 900° C, quando a classe A (combustíveis sólidos) predomina, e até 1.200° C quando predomina a classe B (líquidos inflamáveis), guardadas as devidas proporções. Desse modo, diante das temperaturas e fluxos de calor (energia), os equipamentos de proteção individual devem corresponder às necessidades de exposição direta ao calor, índice de transmissão de energia, ou indireta, índice de transmissão de energia por irradiação.

Os Conjuntos de Proteção para Combate a Incêndio Urbano são parte integrante do equipamento de proteção individual, sendo estes responsáveis por garantir a integridade do corpo dos bombeiros, especificamente tronco, pescoço, membros inferiores e superiores e quadril. Os conjuntos de proteção para combate a incêndio urbano são determinantes à segurança dos bombeiros que tem de enfrentar diretamente e ofensivamente as chamas provenientes de um incêndio, com o intuito de salvar vidas ou de preservar bens.

Não obstante a necessidade de proteção térmica e antichama, os equipamentos de proteção individual devem ainda permitir a respiração da pele, com vistas a dissipar o calor que é absorvido lentamente do ambiente, além da produzida metabolicamente pelo corpo do bombeiro militar em atividade de combate a incêndio. Caso isso não ocorra o bombeiro pode entrar em colapso térmico pelo calor, chegando a quadros hipertérmicos que se não tratados em tempo podem levar a morte. Características de segurança evidenciadas nas normas europeia EN/469.

A configuração dos Conjuntos tem basicamente três necessidades a serem atendidas, sendo elas: proteção antichama, proteção térmica e barreira de umidade. Todas estas necessidades possuem ainda outras valências agregadas como: proteção mecânica, visibilidade (faixas reflexivas), barreiras químicas, entre outros atributos destinados a conferir aos Conjuntos capacidades além das comumente destinadas às operações de combate a incêndio urbano. Os equipamentos também devem conferir certo nível de proteção contra produtos perigosos já que as equipes de primeira resposta a acidentes com produtos perigosos serem as unidades de bombeiro não especializadas.

As roupas de proteção além de garantir a proteção de membros inferiores e superiores, tronco, quadril e pescoço devem permitir a mobilidade articular, de modo a preservar a ergonomia física do usuário que por vezes necessita assumir posições de silhueta reduzida.

Além das operações de combate a incêndio urbano, os conjuntos de proteção para combate a incêndio urbano são utilizados para prover segurança aos bombeiros em operações de resgate veicular. Isso se deve a elevada proteção mecânica dos equipamentos e garantindo a segurança do usuário caso haja uma deflagração do combustível do automóvel.

Nesse sentido, o EPI, conforme as normas europeias de fabricação, permite uma melhor avaliação do quesito, resistência ao calor por radiação, ou Radiation Heat Transmission Index (RHTI), haja vista o calor por radiação ser a maior causa de queimaduras em bombeiros, que dificilmente estarão expostos diretamente às chamas. Contudo caso isso ocorra o Heat Transmission Index (HTI) permitirá mensurar o tempo que o bombeiro pode ficar exposto a determinado fluxo de calor sem sofrer queimaduras, ou até mesmo ferimentos fatais. A NFPA, infelizmente, não diferencia os referidos índices, e para que as técnicas de progressão de ataques ofensivos, utilizadas pelo CBMBA, sejam feitas com segurança se faz necessário diferenciar tais medidas.

Ademais, a European Norm (EN) disserta com melhor propriedade sobre as necessidades ergonômicas da vestimenta de proteção para combate a incêndio urbano, resultando em ganhos em ergonomia e à saúde do usuário em detrimento das normas americanas, cito os índices de permeabilidade ao vapor d'água, que influenciam na capacidade de dissipar calor da vestimenta e as restrições ao uso de materiais constritores da circulação sanguínea em determinadas regiões corporais.

A exigência da certificação de EPIs para combate incêndio é um instrumento que permite garantir de forma imparcial e credível a qualidade, a fiabilidade e as performances do produto na medida em que reforça a confiança dos bombeiros quanto a utilização do conjunto que atende os requisitos mínimos de segurança que preconizam a norma, fundamental para trabalhos em condições extremas e de alto risco.

A aquisição de novos EPIs para Combate a Incêndio Urbano devidamente adequados ao serviço, visa suprir a necessidade de Conjuntos para os bombeiros militares que ainda não o possuem, mas também a substituição dos existentes, que se encontram desgastados ou inservíveis, com vistas a promover a segurança dos bombeiros.

No ano de 2018, o CBMBA adquiriu 804 (oitocentos e quatro) conjuntos e, em 2023, foram adquiridos 1.449 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove) conjuntos. Todavia, o efetivo passou a ser de 3.673 com previsão de ingresso de mais 300 soldados ainda em 2024 e 50 oficiais em 2025, estimativa de 4.053 militares até 2025. Destaca-se que o emprego no emprego nas missões de combate a incêndio urbano ocorre diuturnamente e mesmo aqueles militares que atuam em unidades administrativas também concorrem a escalas operacionais, tanto em caráter ordinário, a exemplo dos capitães e tenentes, quanto em escalas extraordinárias. Ademais, destaca-se que os conjuntos adquiridos em 2018, ou seja há 06 (seis) anos, já estão desgastados em sua maioria pelo constante uso. Diante dessas duas variáveis (última aquisição x efetivo) fica evidente a necessidade premente de aquisição desse EPI.

Por fim, sugere-se a aquisição desse equipamento por meio de Pregão Eletrônico em âmbito internacional, pois, embora existam no mercado nacional produtos que atendam às exigências e normas previstas para o objeto, as quais são imprescindíveis para a segurança do bombeiro militar e sua exclusão pode acarretar o comprometimento da saúde e segurança do usuário, conforme descrito acima, haverá a ampliação do número de participantes, resultando em uma maior competitividade com o menor preço e melhor qualidade. Vale ainda ressaltar que, por se tratar de materiais importados, o Pregão Internacional proporcionará uma economicidade para a administração, haja vista a previsão de aplicação da imunidade tributária recíproca, prevista no art. 150, V, a, da Constituição Federal, nos casos em que o estado atua como importador.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Conjunto de Proteção para Combate a Incêndio Urbano, composto de capa e calça, com camada externa, confeccionado de acordo com os itens 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.2, 6.2.4 e 6.3.1 da EN 469:2020 sendo classificado como X2, Y2, Z2 na referida norma.

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTITATIVO
01	Conjunto de proteção para combate a incêndio urbano, na cor bege GOLD, composto de Capa (NCM 62033300) e Calça (NCM 62034300), com camada externa impermeável contra água e óleo conforme item 6.2.2 da EN 469:2020, composta por: Polibenzimidazol, Para-Aramida e Fibra Antiestática, devendo conter percentagem mínima de 35% de Polibenzimidazol. O conjunto de proteção deve ser confeccionado de acordo com os itens 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.2, 6.2.4 e 6.3.1 da EN 469:2020 sendo classificado como X2, Y2, Z2 na referida norma.	Capa de proteção para combate a incêndio estrutural, dotada de alça de salvamento na cintura escapular; Calça de proteção para combate a incêndio estrutural com suspensórios removíveis e protegidos na região trapezoidal transversal, com calça dotada de joelheiras internas; Treinamento de utilização, manutenção e lavagem do equipamento EN 14560. Verificação ergonômica do conjunto de proteção, anexo C da EN 469:2020. Proteção elétrica do conjunto de proteção EN 1149-5:2008. Tamanhos dos conjuntos de proteção conforme tabelas constantes neste Termo de Referência. Certificação exigida: Todo o conjunto de roupa de proteção de combate a incêndio estrutural, composto de calça e capa, deverá ser certificado nas normas EN 469:2020 nível 2 e EN 1149-5:2008.	2600

#### 3.1. Requisitos Gerais do Equipamento:

3.1.1. O conjunto de proteção deve ser confeccionado de acordo com EN 469:2020 sendo classificado como X2, Y2 e Z2 na referida norma, seguindo os seguintes parâmetros técnicos de proteção e de constituição das fibras do tecido:

3.1.1.1. Para a jaqueta de proteção:

- 3.1.1.1.1. O índice de transmissão do calor, *Heat Transfer Index* (HTI) conforme EN ISO 9151 deve ser *no estado novo* (sem lavagens) maior ou igual a 15 segundos para o HTI24 e não inferior a 4 segundos para o HTI24-12;
- 3.1.1.1.2. O índice de transmissão do calor, *Heat Transfer Index* (HTI) conforme EN ISO 9151 deve ser *após 5 lavagens a 60°C* maior ou igual a 17 segundos para o HTI24 e não inferior a 5 segundos para o HTI24-12;
- 3.1.1.1.3. O índice de transferência de calor por radiação, *Radiation Heat Transfer Index* (RHTI) conforme EN ISO 6942 procedimento B *no estado novo*, deve ser igual ou superior a 20 segundos para o RHTI24 e não inferior a 6 segundos para o RHTI24- 12;
- 3.1.1.1.4. O índice de transferência de calor por radiação, *Radiation Heat Transfer Index* (RHTI) após 5 lavagens a 60°C deve ser igual ou superior a 20 segundos para o RHTI24 e não inferior a 6 segundos para o RHTI24- 12;
- 3.1.1.1.5. O conjunto dos tecidos constituintes da jaqueta do conjunto de proteção para combate a incêndio urbano deve possuir peso inferior a 600g/m<sup>2</sup>;
- 3.1.1.1.6. O conjunto dos tecidos constituintes da jaqueta de proteção deve possuir Resistência ao Vapor de Água (RVA) inferior a 20m<sup>2</sup>Pa/W.

3.1.1.2. Para a calça de proteção:

- 3.1.1.2.1. O índice de transmissão do calor, *Heat Transfer Index* (HTI) conforme EN ISO 9151 deve ser *no estado novo* maior ou igual a 15 segundos para o HTI24 e não inferior a 4 segundos para o HTI24-12;
- 3.1.1.2.2. O índice de transmissão do calor, *Heat Transfer Index* (HTI) conforme EN ISO 9151 deve ser *após 5 lavagens a 60°C* maior ou igual a 17 segundos para o HTI24 e não inferior a 5 segundos para o HTI24-12;
- 3.1.1.2.3. O índice de transferência de calor por radiação, *Radiation Heat Transfer Index* (RHTI) conforme EN ISO 6942 procedimento B *no estado novo*, deve ser igual ou superior a 20 segundos para o RHTI24 e não inferior a 6 segundos para o RHTI24- 12;
- 3.1.1.2.4. O índice de transferência de calor por radiação, *Radiation Heat Transfer Index* (RHTI) após 5 lavagens a 60°C deve ser igual ou superior a 20 segundos para o RHTI24 e não inferior a 6 segundos para o RHTI24- 12;
- 3.1.1.2.5. O conjunto dos tecidos constituintes da calça do conjunto de proteção para combate a incêndio urbano deve possuir peso inferior a 600g/m<sup>2</sup>;
- 3.1.1.2.6. O conjunto dos tecidos constituintes da calça de proteção deve possuir Resistência ao Vapor de Água (RVA) inferior a 20m<sup>2</sup>Pa/W.

3.1.2. Para os Conjuntos de proteção para combate a incêndio estrutural especificados no objeto deste Termo, serão cobrado quanto aos materiais utilizados: A camada externa do conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deve ser confeccionada em material com composição de alta resistência ao calor de contato e irradiante, **na cor bege (gold)**. A resistência do material restante da camada externa após 5 lavagens e aquecimento a 10 kw/m<sup>2</sup> conforme a Norma EN ISO 13934-1:1999 não deve ter menos que 1600 N e a resistência a tração após 5 lavagem a 60°C conforme a Norma EN ISO 13934-1 não deve ter menos que 2200 N. A resistência ao rasgamento após 5 lavagem a 60°C conforme a Norma EN ISO 13937-2 não deve ter menos que 150 N e a resistência a tração das costuras após 5 lavagem a 60°C conforme a Norma EN ISO 13935-2 não deve ter menos que 420 N devendo ser impermeável de acordo com os itens 6.2.2 dreno químico da Norma EN 469:2020. O peso da camada externa deve ser de **205 g/m<sup>2</sup>** (permitindo-se uma variação de +/- 5 g/m<sup>2</sup>), esta camada deve possuir cor bege (*gold*) com disposição da trama em rip stop, devendo a camada externa apresentar ainda, no mínimo, o que preceitua os itens 6.2.1.5, 6.2.3.1 e 6.2.3.2 da norma EN469:2020.

3.1.2.1. A membrana de isolamento térmico deve ser confeccionada com tecnologia de espaçamento, formando colchão de ar que deve estar entre a membrana de isolamento térmico e a camada externa;

3.1.2.2. O forro deve ser confeccionado em tecido antichamas inerente;

3.1.3. No que refere a visibilidade, deverá obedecer ao índice de quantidade mínima de material fluorescente (0,20m<sup>2</sup>) e refletivo (0,13m<sup>2</sup>) de acordo com o item 6.2 da Norma EN 469:2020;

3.1.3.1. Para as faixas florescente amarelo flúor, devem ser usadas uma base em têxtil, respirável e com superfície fechado;

3.1.3.2. O conjunto deve ser dotado de faixas refletivas que devem ser nas cores amarelo flúor, prateada, amarelo flúor, intercaladas, e possuir no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis com RVA pela ISO 11092 menor ou igual a 20m<sup>2</sup>Pa/W, costuradas com dupla costura para maior durabilidade;

3.1.3.3. A jaqueta de proteção deve ter no mínimo uma faixa no tórax, uma ao redor da cintura pélvica, uma ao redor do braço e uma ao redor do antebraço, deve possuir duas faixas na posição vertical na frente do casaco e nas costas;

3.1.3.4. A calça deve possuir no mínimo uma faixa ao redor da perna, abaixo da articulação do joelho e acima do tornozelo;

3.1.3.5. Na faixa ao redor da perna deve ter na parte externa uma faixa vertical que sobe até o joelho;

3.1.3.6. Todo o conjunto deve atender a Norma EN 469:2020 item 6.2.6;

3.1.4. Quanto à variação dimensional: conjunto dos materiais constituintes no conjunto de combate a incêndio deve atender o que preceitua o item 6.2.5 da EN469:2020;

3.1.5. As costuras de soldadura devem ser impermeáveis, mesmo após lavagem e atuação de calor. A contratada deve garantir que as barreiras de umidade e a selagem sejam respiráveis;

3.1.6. O fabricante da roupa de proteção deve apresentar certificado, de órgão de inspeção autorizado, de que as costuras de soldadura cumprem os requisitos de impermeabilidade da vedação das costuras cruzadas após 30 lavagens a 60° (EN ISO 6330) e de resistência ao calor durante 5 minutos a 260° C (EN ISO 6330) para comprovar um teste em seguida de estanqueidade de acordo com EN ISO 811/EN 20811 com uma pressão de 1 bar;

#### 3.2. Requisitos Específicos do Equipamento:

**3.2.1. Requisitos específicos da jaqueta de proteção para combate a incêndio urbano com no mínimo três camadas, dotado de alça de salvamento na cintura escapular:**

- 3.2.1.1. A "jaqueta de proteção" do conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deverá obedecer ao desenho esquemático da **(figura 1)**;
- 3.2.1.2. Deverá possuir dois bolsos dispostos anteriormente na altura da cintura pélvica Na parte frontal da jaqueta (túnica), deverá possuir dois bolsos, embutidos, um de cada lado;
- 3.2.1.3. Os bolsos deverão ter medida mínima de 200 mm x 180 mm, medidos internamente;
- 3.2.1.4. Deverá possuir abertura de no mínimo 190 mm por 10 mm, travetados nas extremidades;
- 3.2.1.5. Deverá possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa, fixada na junção da parte inferior da jaqueta (túnica) medindo 80 mm x 210 mm, travetada nas extremidades;
- 3.2.1.6. Deverá possuir dispositivo de gorgorão medindo 20 mm de largura com botão de pressão para pendurar luvas ou mosquetão, internamente ao bolso;
- 3.2.1.7. O fechamento deverá ser através de duas fitas de velcro horizontais, fixadas nas bordas da tampa e bolso, sendo o lado macho com ganchos e do lado fêmea com argolas; medindo 25 mm x 40 mm, sendo o lado fêmea fixada na tampa e o macho na primeira camada **(figura 2)**;
- 3.2.1.8. Deverá ainda possuir no mínimo um bolso disposto na região do tórax na linha no centro da linha média entre as axilas para acomodação de rádio portátil, do lado esquerdo a uma distancia de 170 mm da base da gola, medindo 220 mm x 90 mm x 60 mm devendo ser do tipo envelope, sanfonado com tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa medindo 110 mm x 55 mm, fixada na parte interna do bolso por costura reta;
- 3.2.1.9. Na parte interna da tampa deverá possuir fita lado macho e ganchos, medindo 70 mm x 40 mm e na vista do bolso deverá ser fixada uma fita fêmea com argolas, medindo 100 mm x 40 mm;
- 3.2.1.10. Na parte inferior o bolso devera ter fundo confeccionado com fita dupla do mesmo material da camada externa medindo 50 mm x 50 mm deixando aberturas laterais para expulsão de líquido;
- 3.2.1.11. Deverá ter fita dupla do mesmo material da primeira camada fixada na base do bolso, medindo, 120 mm por 50 mm, na extremidade devera ter uma fita lado macho e ganchos, medindo 25 mm x 40 mm. Na parte interna do bolso, na sua base deverá possuir fixada na primeira camada uma fêmea com argolas, medindo 50 mm por 40 mm e na parede do bolso, uma fita lado macho e ganchos, medindo 50 mm x 40 mm;
- 3.2.1.12. Do lado esquerdo do bolso para rádio portátil com uma distancia de 70 mm da borda do bolso;
- 3.2.1.13. Deverá ser fixado suporte para lanterna, sendo fixado na primeira camada do mesmo material medindo 70 mm por 120 mm, travetada em quatro pontos afim de, fixar do lado direito uma fita dupla do mesmo material da primeira camada, medindo 40 mm por 20 mm, com uma argola não metálica, com medidas internas de 7,5 mm por 40mm, a fim de servir de apoio para ajuste;
- 3.2.1.14. Todos os bolsos deverão possuir aba em material de grande resistência mecânica de aderência elevada, de modo a facilitar sua abertura, mesmo quando o utilizador estiver calçado de luvas de combate a incêndio. A jaqueta de proteção deverá possuir fechamento e abertura da capa ao longo da linha média no tronco, chegando ao pescoço, dentro do plano sagital que passa anteroposteriormente ao longo do esqueleto axial com sistema de abertura por zíper de abertura antipânico e velcro **(figura 3)**;
- 3.2.1.15. O zíper deverá ser coberto por duas tiras, na parte frontal, de 8 cm de largura que se estenderão ao longo do fechamento da jaqueta **(figura 2 e 3)**;
- 3.2.1.16. As partes internas das duas tiras de cobertura do fecho frontal de aplicação do zíper da jaqueta devem ser fabricadas como barreira de absorção de laminado respirável;
- 3.2.1.17. As costuras das tiras de cobertura frontais devem ser impermeáveis a umidade, de modo a evitar a entrada desta para o forro interno;
- 3.2.1.18. No final inferior do zíper será aplicado um meio auxiliar para fechar. Ambos os lados do zíper têm de ser reforçados na parte inferior para que não sejam arrancados involuntariamente;
- 3.2.1.19. No fecho de velcro da parte frontal, sob todo o zíper de fechamento da jaqueta, deve ter largura entre 2 e 3 cm;
- 3.2.1.20. Deverá possuir gola alta de fechamento e abertura em velcro que permita a proteção de toda a circunferência do pescoço, compreendendo a base da nuca, acima da região da vértebras C1, e a ponta do queixo, devendo se encaixar ergonomicamente, sem deixar sobras, respeitando o contorno do queixo;
- 3.2.1.21. A jaqueta deve possuir na região dos cotovelos uma proteção com revestimento em tecido de 100% para-aramida com peso inferior a 550g/m<sup>2</sup>, devendo ter resistência a abrasão de no mínimo 1.000.000 ciclos pela Norma EN ISO 12947-2 com 12 kPa e um nível de perfuração de no mínimo nível 2 pela Norma EN 388, as exigências devem ser comprovadas através de laudo, possuir ainda cotoveleira acolchoada **(figura 5)**, reforçada e confeccionada em material de amortecimento antichamas e impermeável de 5 mm de espessura, respeitando a ergonomia do braço na região do cotovelo, não devendo "agarrar" ou "puxar" os tecidos adjacentes;
- 3.2.1.22. As faixas refletivas deverão estar dispostas, no mínimo, como na **(figura 1 e 5)** e nas cores refletivas amarela, prata e amarela com no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis com resistência ao vapor RVA menor ou igual a 20 m<sup>2</sup>Pa/W para permitir a transpiração;
- 3.2.1.23. A extremidade da capa deverá possuir punho em tecido antichamas, vazado na região do dedo polegar, reforçado, e com orifício único para os outros quatro dedos restantes, **(figura 4)**;
- 3.2.1.24. A região dos cotovelos e ombros da capa deverá permitir a mobilidade articular, sendo mais largas que o previsto para roupas de mesma configuração nessa região, de modo a impedir o "agarre" e a diminuição da mobilidade articular quando da realização de flexão completa da articulação do cotovelo nas tarefas de bombeiro;
- 3.2.1.25. Na altura do peito, em ambos os lados, deverá ser fixada fita dupla do mesmo material da camada externa, medindo 80 mm por 30 mm e travetada nas quatro extremidades, deverá ainda ser fixada por sob a fita dupla uma fita fêmea com argolas, medindo 25mm x 140mm, para fixação de identificação nominal e num dos lados e função no lado oposto;

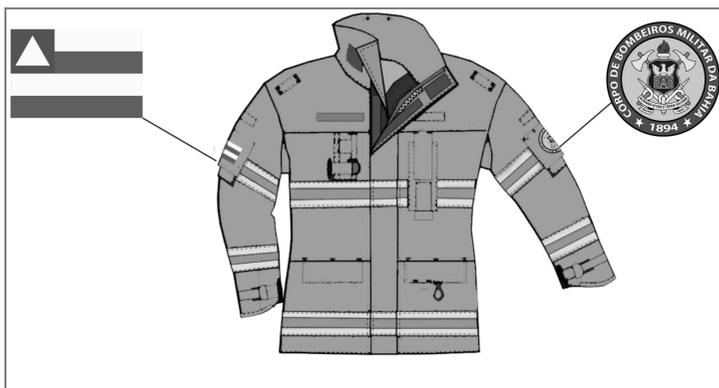


Fig. 01 – Vista frontal da jaqueta de proteção

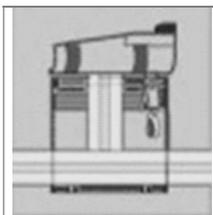


Fig. 2 - Desenho do bolso

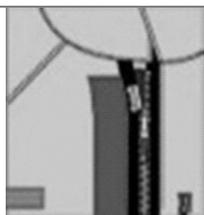
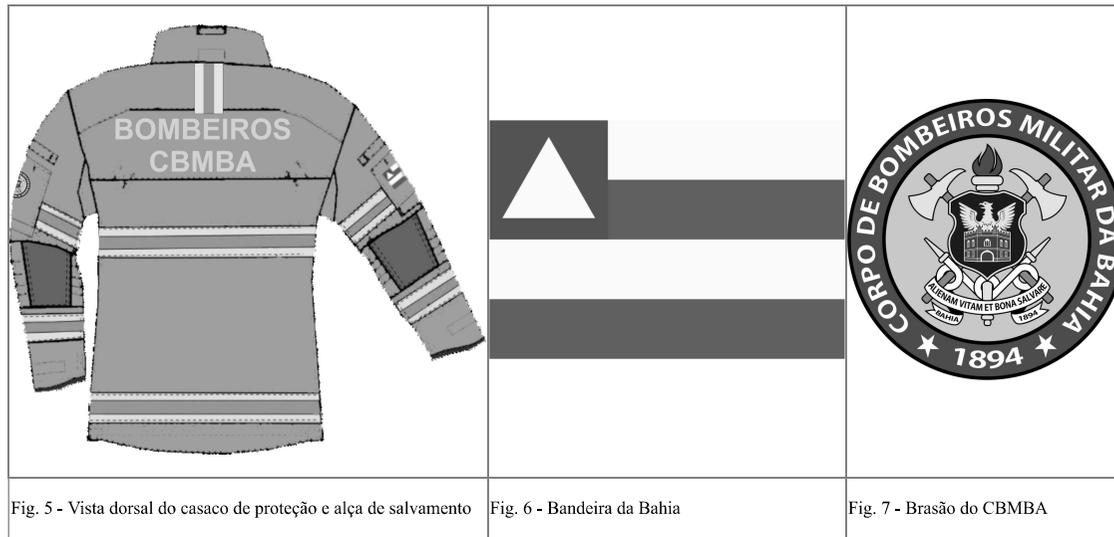


Fig. 3 - Desenho do zíper de fechamento



Fig. 4 - Desenho do punho das mangas da jaqueta

- 3.2.1.26. Na região posterior (**Figura 5**) superior das costas, sobre os ombros, deverá possuir sistema que impeça a aproximação das camadas de proteção quando da utilização de equipamento de proteção respiratória autônomo (EPRA) por meio de espuma de no mínimo 10 mm de espessura espaçada, de modo a não diminuir o isolamento térmico pelo ar existente entre as camadas nem tão pouco a respirabilidade;
- 3.2.1.27. Deverá ainda possuir alça de resgate de 4 cm de largura confeccionada 100% em para-aramida, disposta na cintura escapular, escondida e sinalizada por fita refletiva laranja na altura do músculo trapézio, em sua porção superior;
- 3.2.1.28. A alça de resgate deverá ter tempo de incandescência e propagação igual a zero, mesmo após 30 lavagens, não podendo formar furos ou derreter, de acordo com a EN ISO 15025 devendo ainda ter resistência mínima de 10.000 N;
- 3.2.1.29. Deve ainda na porção posterior possuir na região glútea prolongamento destinado a impedir a exposição do dorso do usuário ao ambiente, podendo ser utilizado para identificação com faixas refletivas do nome do usuário;
- 3.2.1.30. Deverá o casco de proteção para combate a incêndio estrutural ter proteção reforçada na região dos ombros, em sua camada externa;
- 3.2.1.31. Nas costas deverá ser impresso em faixa refletiva prata com no mínimo 480 Cd/(lx.m<sup>2</sup>), estampada a quente com letras cheias, maiúsculas com dizeres "BOMBEIROS" medindo 8 cm de altura e no mínimo 1,2 cm de espessura, **conforme a figura 5**;
- 3.2.1.32. Deverá ser fixado no braço direito no terço superior proximal a bandeira da Bahia, **conforme figura 6**, e deverá ser fixado no braço esquerdo no terço superior proximal o emblema do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, **conforme figura 7**, ambos a bandeira e o emblema deverão ser fixados com linha 100%meta-aramida;



### 3.2.2. Requisitos específicos da calça de proteção para combate a incêndio urbano com no mínimo três camadas:

3.2.2.1. A calça de proteção deverá possuir suspensório removível disposto ao longo dos ombros na região posterior, descendo pelos planos sagitais latero-laterais por sobre os mamilos **(Figura 8)**;

3.2.2.2. O suspensório deverá unir suas duas extremidades na região posterior, devendo ainda na região trapezoidal transversal ser acolchoado, revestido por meta-aramida ou do mesmo tecido da camada externa e preferencialmente na cor preta e em seu interior preenchido por espuma retardante, antichamas, de material de amortecimento de no mínimo 5 mm de espessura, sobre o músculo trapézio em sua porção superior, transversal e inferior e por sobre as clavículas de modo a promover conforto ao usuário;

3.2.2.3. O suspensório deverá ser removível de modo a permitir a lavagem do equipamento e deverá possuir ajuste na parte frontal, bipartida do mesmo no plano transversal entre o peito e o abdômen do usuário;

3.2.2.4. Na cintura pélvica na região posterior deverá possuir aparato elevado, compreendendo as cristas ilíacas e acima destas de modo a propiciar a saída alta da ligação do suspensório a calça de proteção e impedir o desconforto quando do uso de EPRA, bem como deve ter revestimento de espuma retardante, antichamas de silicone de 5 mm de espessura na região sacrolombar para apoiar e amortecer o EPRA;

3.2.2.5. Ainda na cintura pélvica deve possuir sistema regulador que não proporcione a constrição na região;

3.2.2.6. Não deve possuir nenhum sistema constritor nessa região de modo a propiciar conforto ao usuário e permitir a circulação sanguínea periférica livre;

3.2.2.7. Na região pubiana devesse possuir sistema de abertura e fechamento por meio de zíper e velcro;

3.2.2.8. calça deve possuir dois bolsos latero-lateralmente na coxa, ao longo do músculo vasto lateral sanfonadas, um de cada lado, fixados entre a articulação do quadril e do joelho, tendo sua base localizada no terço inferior acima da articulação do joelho, posicionados de maneira que o centro do bolso fique na costura lateral da perna da calça **(figura 9)**;

3.2.2.9. Sendo o bolso do lado esquerdo com medida mínima de 210 mm x 170 mm e expansor de no mínimo 50 mm, deverão ser travetados em três pontos, fazendo com que o expansor retorne a posição de descanso quando o bolso é esvaziado;

3.2.2.10. Deverá possuir tampa em tecido duplo da do mesmo material da camada primeira camada, fixada na parte superior do bolso medindo 180 mm x 60 mm;

3.2.2.11. Fechamento, através de quatro fitas horizontais, fixadas nas bordas da tampa e bolso, sendo o lado macho com ganchos e do lado fêmea com argolas; medindo 20 mm x 40 mm, sendo que, o lado fêmea seja fixado na tampa e o macho no bolso;

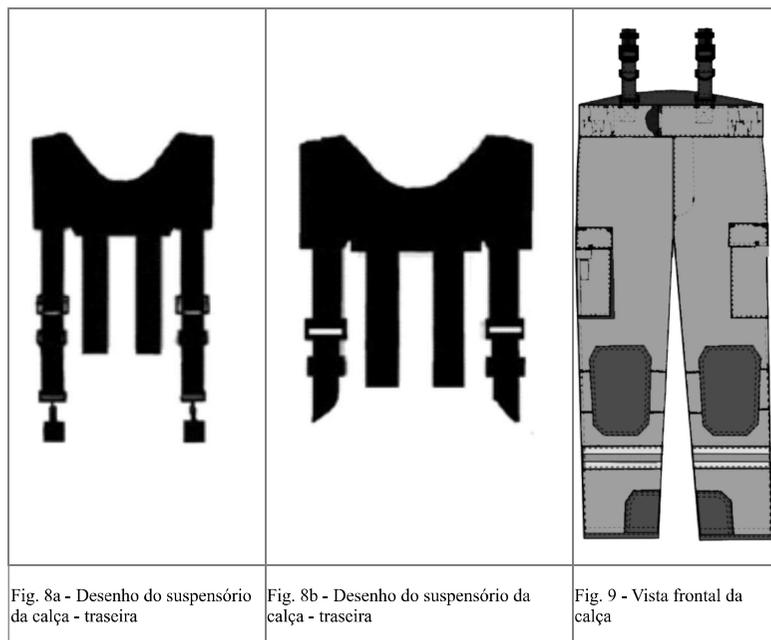
3.2.2.12. Na parte externa da aba do bolso, deverá ser fixada uma fita lado fêmea com argolas; medindo 25mm x 150 mm;

3.2.2.13. Do lado de cada bolso deverá possuir dispositivo de transporte de luvas com conector de abertura do gatilho de 10 mm, corpo com 80 mm, eixo longitudinal 25 mm, e eixo transversal 15 mm;

3.2.2.14. A calça deve possuir na região dos joelhos uma proteção confeccionada e revestida em ambos os lados com um tecido 100% para-aramida com peso inferior a 550g/m<sup>2</sup>, devendo ter resistência a abrasão de 1.000.000 ciclos pela Norma EN ISO 12947-2 com 12 kPa e um nível de perfuração de no mínimo nível 2 pela Norma EN 388, as exigências devem ser comprovadas através de laudo, a estrutura de tecido e proteções existentes na região dos joelhos não deve "agarrar" ou "puxar" tecidos adjacentes de modo a não diminuir a camada de ar formada quando da flexão do quadril e dos joelhos simultaneamente, **(Figura 9)**;

3.2.2.15. Deve ainda possuir joelheira interna confeccionada em material de amortecimento antichamas e impermeável de 10mm de espessura, dividida de modo a propiciar a flexão e extensão livre da articulação do joelho;

3.2.2.16. Deve ainda a calça possuir faixas refletivas no mínimo posicionadas ao redor da perna com no mínimo 50 mm de espessura, obedecendo ainda a Norma EN 469:2020;



3.2.2.17. Na região posterior deve possuir corte na região no calcanhar de modo a impedir o esmagamento da extremidade da calça pelo calçado utilizado pelo bombeiro, ou seja, deve ser mais curta que o comprimento anterior da calça a partir do plano sagital que divide a porção anterior e posterior do corpo (**figura 10**);

3.2.2.18. Deve possuir ainda sistema de ajuste do tamanho da circunferência da perna. A região do joelho deve possuir folga entre que permita o perfeito ajuste ergonômico;

3.2.2.19. As faixas refletivas deverão estar dispostas, no mínimo como nas (**figuras 9 e 10**), nas cores refletivas: amarela, prata e amarela;

3.2.2.20. A região do quadril e dos joelhos da calça deverá permitir a mobilidade articular, sendo mais largas que o previsto para roupas de mesma configuração, ou seja, calças sociais comuns, entre outros, de modo a impedir o "agarre" e a diminuição da mobilidade articular quando da realização das tarefas de bombeiro. Deverá ter braguilha, em fechamento com duas fitas sendo o lado macho com ganchos e lado fêmea com argolas, medindo 160 mm x 40 mm e, 50 mm x 40 mm;

3.2.2.21. Na braguilha e em todos os bolsos deverão possuir uma aba em material de grande resistência mecânica de aderência elevada e de um formato ergonômica, de modo a facilitar sua abertura, mesmo quando o utilizador estiver calçado de luvas de combate a incêndio;

3.2.2.22. No dorso deve possuir sistema de prender o suspensório que não propicie incomodo quando da utilização de EPRA de modo a não deixar sobressaltos e pontos de pressão ao longo do esqueleto axial;

3.2.2.23. Deverá ter protetor renal, em espuma de silicone antichamas;

3.2.2.24. Deverá a calça possuir ainda proteção ao redor da barra da calça por todo o perímetro com tecido diferente da camada externa, de elevada resistência mecânica;

3.2.2.25. Internamente deve possuir revestimento em Poliuretano com Meta-Aramida, internamente na barra da calça até acima da articulação tibial talâmico, para prevenir molhar.

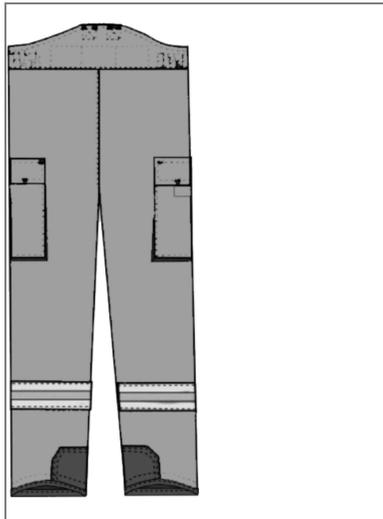


Fig. 10 - Vista traseira da calça de proteção

### 3.3. Do treinamento de utilização, manutenção e lavagem do equipamento, EN 14560:

3.3.1. Deverá ser fornecido pela contratada treinamento de manutenção preventiva do equipamento, além de manual do fabricante em português com guia prático de lavagem, reparo, detecção de danos e outros cuidados necessários a preservação da segurança do usuário quando da utilização do traje de proteção. A contratada deverá ainda disponibilizar guia de consulta on-line, a ser visualizado pelo sistema interno de internet da contratante, de quais são os elementos constituintes da vestimenta de proteção, bem como dos cuidados referentes a manutenção preventiva, corretiva e lavagem periódica do equipamento. O treinamento deverá ser realizado para 30 profissionais do CBMBA;

3.3.2. O treinamento deverá ser teórico e prático, no Estado da Bahia, em dia e local a ser definido pela Administração. O treinamento deverá ser presencial, com no mínimo 20 horas aula de duração (hora aula de 45 minutos), devendo prever: os cuidados necessários à segurança e a preservação do usuário, instruções de utilização e lavagem da vestimenta, identificação de danos e reparo do equipamento. Ao término do treinamento os discentes (instrutores de combate a incêndio) devem receber certificação do fabricante do treinamento recebido;

### 3.4. Verificação ergonômica do conjunto de proteção, anexo C da EN469:2020;

3.4.1. O vestuário não deve possuir superfícies afiadas ou duras, rugosas que causem danos ou restrinjam o movimento do utilizador do equipamento. O conjunto de proteção deve ser vestido com facilidade, sem a necessidade de auxílio de terceiros. A vestimenta de proteção não deve restringir o fluxo sanguíneo, cito os membros inferiores e superiores além da cintura pélvica e escapular. A roupa deve permitir a respiração da pele. Ademais os fechos de zíper e de velcro devem ser facilmente acessíveis e visíveis, não necessitando de ajuda de terceiros para a sua abertura ou fechamento rápidos, onde deverão cumprir os seguintes testes:

3.4.1.1. Teste Ergonômico a ser realizado quando da aferição antropométrica com vistas à definição de tamanhos: Em pé ajoelhar-se, sentado sobre os calcanhares, sem que haja exposição dos membros inferiores, tendo como referência limite a não exposição da articulação tibial-talâmica. Em pé na posição ortostática realizar a flexão do tronco em um ângulo de 90°, por meio da articulação do quadril, sem que haja a exposição do dorso, tendo como referência a não exposição da região sacrolombar. Em posição ortostática flexionar os ombros até que os membros superiores, completamente estendidos, estejam acima da cabeça, sem que haja exposição dos antebraços, tendo como referência a articulação radio-metacarpal. Ademais o vestuário não deve ser muito comprido, seja nos membros inferiores ou superiores para que não restrinjam o movimento das mãos e dos pés do usuário. Devem ser observados os demais itens constantes no anexo C da EN 469:2020 que trata da verificação ergonômica do conjunto de proteção para combate a incêndio urbano.

3.4.2. O teste será realizado após treinamento oferecido aos instrutores de combate a incêndio urbano, que juntamente com pessoal especializado da contratada, mediante o fornecimento de pelo menos três conjuntos de tamanhos completos pela contratada, dentre as 30 opções de tamanho exigidas realizará a aferição antropométrica com base nos parâmetros elencados no item 5 e no anexo C da EN469:2020.

### 3.5. Da proteção elétrica do conjunto de proteção EN1149-5:2008:

3.5.1. Todo o conjunto deverá ser certificado pela norma EN 1149-5:2008, de acordo com as justificativas de estipulação da norma descrita no item 3 deste Termo.

### 3.6. Dos tamanhos dos conjuntos de proteção:

3.6.1. As medidas deverão levar em consideração 07 estaturas e 08 tamanho do usuário. As medidas nos quadros abaixo estão em centímetros. **Será admitida tolerância de + ou -2%;**

3.6.2. Tabela de tamanhos:

#### Tamanho jaqueta

	XS-0	S-0	M-0	L-0	XL-0	2XL-0	3XL-0	4XL-0
Altura	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164
Medição Peito	78-86	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142	142-154

	<b>XS-1</b>	<b>S-1</b>	<b>M-1</b>	<b>L-1</b>	<b>XL-1</b>	<b>2XL-1</b>	<b>3XL-1</b>	<b>4XL-1</b>
Altura	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172
Medição Peito	78-86	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142	142-154
	<b>XS-2</b>	<b>S-2</b>	<b>M-2</b>	<b>L-2</b>	<b>XL-2</b>	<b>2XL-2</b>	<b>3XL-2</b>	<b>4XL-2</b>
Altura	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180
Medição Peito	78-86	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142	142-154
	<b>XS-3</b>	<b>S-3</b>	<b>M-3</b>	<b>L-3</b>	<b>XL-3</b>	<b>2XL-3</b>	<b>3XL-3</b>	<b>4XL-3</b>
Altura	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188
Medição Peito	78-86	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142	142-154
	<b>XS-4</b>	<b>S-4</b>	<b>M-4</b>	<b>L-4</b>	<b>XL-4</b>	<b>2XL-4</b>	<b>3XL-4</b>	<b>4XL-4</b>
Altura	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196
Medição Peito	78-86	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142	142-154
	<b>XS-5</b>	<b>S-5</b>	<b>M-5</b>	<b>L-5</b>	<b>XL-5</b>	<b>2XL-5</b>	<b>3XL-5</b>	<b>4XL-5</b>
Altura	196-204	196-204	196-204	196-204	196-204	196-204	196-204	196-204
Medição Peito	78-86	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142	142-154
	<b>XS-6</b>	<b>S-6</b>	<b>M-6</b>	<b>L-6</b>	<b>XL-6</b>	<b>2XL-6</b>	<b>3XL-6</b>	<b>4XL-6</b>
Altura	204-212	204-212	204-212	204-212	204-212	204-212	204-212	204-212
Medição Peito	78-86	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142	142-154

### Tamanho da calça

	<b>XS-0</b>	<b>S-0</b>	<b>M-0</b>	<b>L-0</b>	<b>XL-0</b>	<b>2XL-0</b>	<b>3XL-0</b>	<b>4XL-0</b>
Altura	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164
Tamanho cintura	70-78	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134	134-146
	<b>XS-1</b>	<b>S-1</b>	<b>M-1</b>	<b>L-1</b>	<b>XL-1</b>	<b>2XL-1</b>	<b>3XL-1</b>	<b>4XL-1</b>
Altura	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172
Tamanho cintura	70-78	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134	134-146
	<b>XS-2</b>	<b>S-2</b>	<b>M-2</b>	<b>L-2</b>	<b>XL-2</b>	<b>2XL-2</b>	<b>3XL-2</b>	<b>4XL-2</b>
Altura	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180
Tamanho cintura	70-78	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134	134-146
	<b>XS-3</b>	<b>S-3</b>	<b>M-3</b>	<b>L-3</b>	<b>XL-3</b>	<b>2XL-3</b>	<b>3XL-3</b>	<b>4XL-3</b>
Altura	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188
Tamanho cintura	70-78	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134	134-146
	<b>XS-4</b>	<b>S-4</b>	<b>M-4</b>	<b>L-4</b>	<b>XL-4</b>	<b>2XL-4</b>	<b>3XL-4</b>	<b>4XL-4</b>
Altura	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196
Tamanho cintura	70-78	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134	134-146
	<b>XS-5</b>	<b>S-5</b>	<b>M-5</b>	<b>L-5</b>	<b>XL-5</b>	<b>2XL-5</b>	<b>3XL-5</b>	<b>4XL-5</b>
Altura	196-204	196-204	196-204	196-204	196-204	196-204	196-204	196-204
Tamanho cintura	70-78	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134	134-146
	<b>XS-6</b>	<b>S-6</b>	<b>M-6</b>	<b>L-6</b>	<b>XL-6</b>	<b>2XL-6</b>	<b>3XL-6</b>	<b>4XL-6</b>
Altura	204-212	204-212	204-212	204-212	204-212	204-212	204-212	204-212
Tamanho cintura	70-78	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134	134-146

### 3.7. Certificação:

3.7.1. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação técnica:

3.7.1.1. A contratada deverá apresentar Certificação do conjunto de proteção que deverá estar certificado pela norma **EN 469:2020 (figura 11)**, com os níveis de desempenho **X2, Y2, Z2** assim como certificado nas propriedades eletrostáticas pela norma **EN1149-5 com categoria EPP III (figura 12)**. Esta certificação deverá ter validade de no máximo **05 anos da data de promulgação**;

3.7.1.2. Não haverá prorrogação do prazo aqui mencionado. Assim, as empresas participantes devem se preparar com antecedência, pois não será aceito desconhecimento dos termos constantes no instrumento convocatório bem como deste Termo de Referência.



Fig. 11 - EN 469:2020 X2, Y2, Z2



Fig. 12 - EN 1149-5 com categoria EPP III

3.7.2. O certificado somente será aceito como válido quando o organismo certificador for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement – MLA*) estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- *Accreditation Forum, Inc. –IAF;*
- *European co-operation for Accreditation - EA;*
- *Laboratory Accreditation Cooperation -ILAC;*e
- *Interamerican Accreditation Cooperation –IAAC.*

3.7.3. Caberá ao licitante informar através de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador, e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada, para certificação. Essa declaração deverá ser entregue junto com a proposta de preços;

3.7.4. Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório cuja acreditação estiver suspensa;

3.7.5. Os certificados podem ser por tradução livre e juramentados ou consularizados quando da assinatura do contrato;

3.7.6. A Certificação Técnica prevista neste item deverá ser entregue juntamente com a proposta de preços;

3.7.7. Documento ou declaração indicando empresa estabelecida ou representante residente em território brasileiro, com nome CNPJ ou CPF, endereço, telefones para contato, afim de ser o contato do Órgão Licitante com a empresa;

3.7.8. No caso da apresentação da documentação acima de forma incompleta ou em desacordo como exigido, a empresa terá a sua proposta desclassificada;

**3.7.9. Com o escopo de garantir a construção do objeto obedecendo os parâmetros normativos exigidos neste Termo de Referência, a empresa licitante vencedora do certame deverá proceder com apresentação de Certificado de Controle de produção dos conjuntos, emitido pelo órgão certificador, com data não superior a seis meses da produção da vestimenta, devendo o mesmo ser entregue juntamente com os EPI's, sob pena de não aceitação do objeto.**

### 3.8. Comprovação Técnica

3.8.1. A empresa arrematante deverá apresentar documentação técnica, incluindo relatórios de ensaio, emitido por organismo certificador, comprovando a certificação do conjunto de proteção para combate a incêndio urbano pelas normas EN 469:2020, com os níveis de desempenho Xf2, Xr2, Y2, Z2 após 05 lavagens EN ISO 6330, assim como as propriedades eletrostáticas conforme Norma EN 1149-5:2008 e EN 13688:2013, requisitos de roupa de proteção, com categoria EPP III.

3.8.2. O certificado somente será aceito quando o organismo certificador for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement – MLA*) estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- International Accreditation Forum, Inc. – IAF;*
- European co-operation for Accreditation - EA;*
- International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC.*
- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC.*

3.8.3. Caberá ao licitante informar através de Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa proponente, qual organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador, e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada, para Certificação. Essa Declaração deverá ser entregue junto com a documentação técnica.

3.8.4. A não inclusão da informação mencionada acarretará a imediata desclassificação da proponente. A documentação técnica será reconhecida pelo pregoeiro apenas nos casos em que, explicitamente, fizer menção ao atendimento as Normas exigidas e quando exigidos, fizer menção ao atendimento a requisitos de desempenho específicos constantes do escopo das Normas citadas.

3.8.5. Não será aceita documentação emitida por Órgão Certificador e Laboratórios de testes para certificação cuja acreditação estiver suspensa.

3.8.6. Os documentos apresentados em idioma estrangeiro devem ser apresentados traduzidos, através de tradução livre. Também serão aceitos CONSULARIZADOS ou APOSTILADOS, na fase de habilitação.

3.8.6.1. Já na assinatura do contrato, os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser CONSULARIZADOS ou APOSTILADOS, na forma da legislação vigente, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispõe o art. 224 do Código Civil Brasileiro e Arts. 156 e 157 do Código de Processo Civil Brasileiro. Excetuam-se apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo. Somente serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas.

3.8.7. Além dos Certificados, deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, laudos feitos através de laboratórios independentes e oficiais, para comprovação do atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovação do peso apanhado dos tecidos constituintes do conjunto (conforme Item 3.1.).
- Comprovação da Certificação do conjunto de proteção para combate a incêndio urbano (conforme Item 3.1.).
- Comprovação da resistência térmica do conjunto de proteção para combate a incêndio urbano (conforme Item 3.1.).

3.8.8. As certificações técnicas serão exigidas juntamente com a proposta, quando da fase de aceitação.

3.8.9. O não cumprimento de qualquer uma das exigências acima acarretará a desclassificação da empresa.

### 3.9. Da Identificação

3.9.1. Por ocasião da entrega cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta indelével nos locais convencionais, com as seguintes informações segundo a norma EN ISO 3758:

- Nome do fabricante ou importador, marca ou razão social e CNPJ;
- Identificação da composição do tecido;
- Identificação do tamanho;
- Data de fabricação (mês e ano) e lote;
- Instruções de lavagem e conservação da vestimenta;
- Indicação das Normas a que a roupa atende.

3.9.2. Embalagem:

3.1.9.2.1. O fabricante/fornecedor deverá acondicionar cada roupa individualmente, em saco plástico lacrado por costura térmica, ou similar, com indicação do tamanho do manequim e nome do fabricante de forma legível e em local de fácil identificação;

3.1.9.2.2. Na embalagem plástica, deverá ainda, constar às instruções necessárias de uso, conservação, higienização e armazenamento;

3.1.9.2.3. Os sacos plásticos deverão ser embalados em caixas de papelão devendo trazer externamente as seguintes inscrições:

- Nome do fabricante, marca ou razão social;
- Número (tamanho do manequim);

III - Quantidade.

3.10. Os licitantes deverão fornecer proposta objetiva, sendo vedada a cópia da especificação deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

3.11. Deverá a empresa apresentar marca e modelo do objeto em sua proposta, sob pena de desclassificação.

4. **DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

De acordo com o inciso II, artigo 31 da Lei Estadual nº 9.433/05, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços. Este dispositivo foi regulamentado pelo Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015, alterado pelo Decreto nº 19.252 de 17 de setembro 2019, o qual estabelece, em seu art. 3º que o "SRP se destinará ao processamento das compras de aquisição frequente e serviços de menor complexidade técnica, podendo ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- II - quando for apropriado à execução de programas ou projetos de governo, consórcios públicos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III - quando não for possível definir, com exatidão, o quantitativo ou o momento em que o objeto será demandado pela Administração Pública Estadual;
- IV - quando houver possibilidade de ampliação da economia de escala com o agrupamento de bens ou de serviços, sem prejuízo da isonomia e da competitividade.

Considerando que a aquisição para o objeto pretendido é para suprir tanto as necessidades atuais quanto futuras da Corporação, é mais indicada a adoção do Sistema de Registro de Preço, o qual permite a aquisição de forma eficiente e racional, gerando economia de recursos ao erário público, assim como a redução de tempo quando da efetiva necessidade de aquisição.

Portanto, com fulcro no art. 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 19.252/2019, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preço.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM E DA RESERVA DE COTAS**

5.1 **Da Classificação de Bem Comum**

5.1.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei Estadual n.º 9.433/2005 e do art. 2º, §2º, do Decreto Estadual n.º 8.590/2003;

5.2 **Da Reserva de Cotas**

5.2.1. Uma vez que o valor referencial dessa aquisição é superior a R\$ 80.000,00, a presente licitação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, como determina o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06;

5.2.2. No mesmo sentido, não haverá reserva de cota uma vez que a divisão do objeto em mais de um lote ensejará à Administração Pública a perda da economia de escala que é alcançada com apenas um lote. Ademais, poderá proporcionar diversidade entre marcas e modelos de fabricantes, o que pode trazer prejuízos doutrinários e operacionais;

5.2.3. Assim, NÃO haverá a reserva de cotas na presente aquisição com fulcro no art. 49, III, da LC nº 123/06, o qual traz que:

Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

6. **DA AVALIAÇÃO DE CUSTO E QUANTIDADE**

6.1 **Do Custo da aquisição**

6.1.1. O valor máximo global da aquisição do objeto em moeda nacional (real) é de **R\$ 17.098.458,00 (dezesete milhões noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)** e em moeda estrangeira (euro) é de **3.138.200,00 € (três milhões cento e trinta e oito mil e duzentos euros)**, considerando a taxa PTAX de venda do dia 13/03/2024, disponível no site <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes> do Banco Central do Brasil.

SERVIÇO/MATERIAL COTADO:							FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIO												
PERÍODO DE COTAÇÃO:							DE 08 A 13 DE MARÇO DE 2024												
ITEM	COD. SIMPAS	NCM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	TAXA DE CÂMBIO REFERENCIAL (EURO)	PREÇOS FORNECEDORES						PREÇO MÉDIO				DEGRAU	VARIAÇÃO	
							EMPRESA 01		EMPRESA 02		EMPRESA 03								
							PREÇO UNITÁRIO (€)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (€)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (€)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (€)	PREÇO TOTAL (€)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)			
1	42.10.20.00018323-7	6201.90.00	CONJUNTO, de Protecáo para Combate	2600	Cj	5,45 €	1.100,00 €	R\$ 5.995,00	1.395,00 €	R\$ 7.602,75	R\$ 1.125,00	R\$ 6.131,25	1.207,00 €	3.138.200,00 €	R\$ 6.576,33	R\$ 17.098.458,00	R\$ 30.000,00	26,82%	



7.4.1. Os objetos deverão ser entregues novos, devidamente embalados e protegidos, sem uso, acompanhados dos acessórios originais (quando houver), do manual de instrução e preservação em português, do termo de garantia (do fabricante) e da lista de endereços para a assistência técnica autorizada. A entrega dos objetos será processada de forma parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação da Corporação.

A Contratante irá elaborar a grade de tamanhos, levando em consideração a tabela do item 3.6.2

#### **7.5 No caso de licitante estrangeiro**

7.5.1. O Despachante Aduaneiro indicado pela CONTRATADA, devidamente credenciado perante o SISCOMEX – Sistema de Comércio Exterior, será responsável pelo desembaraço alfandegário junto aos órgãos aduaneiros e demais órgãos governamentais que possam estar envolvidos no processo de nacionalização do objeto desta licitação no país, sendo responsabilidade da CONTRATADA ESTRANGEIRA ou seu representante legal no Brasil, prestar todo auxílio necessário ao Despachante ou Comissão designados, sendo que:

7.5.2. **O importador será o Estado da Bahia**, através do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública;

7.5.3. A contratada ou seu representante legal no Brasil responsabilizar-se-á e arcará com os custos decorrentes de todos os atos necessários para o desembaraço aduaneiro, compreendendo honorários do Despachante Aduaneiro ou Comissão, as taxas, tarifas e impostos referentes à: licenças de importação, desembaraço aduaneiro, descarregamento do veículo transportador, armazenagem alfandegária, capatazia, despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC, com o respectivo destaque;

7.5.4. As condições de importação devem seguir as mesmas exigências estabelecidas na proposta de preços;

7.5.5. A Licença de Importação – LI para o objeto desta licitação é sujeita a licenciamento não automático, com base nas imunidades e isenções fiscais e parafiscais concedidas ao Estado da Bahia/ Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, com objeto destinado a órgão de Segurança Pública.

7.5.6. A contratada ou seu representante legal no Brasil deverá promover todo o apoio necessário ao Despachante Aduaneiro ou Comissão designados pelo CBMBA, devidamente credenciado perante o SISCOMEX, nas ações necessárias para atendimento às diligências e exigências estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, ou pelos órgãos anuentes da Licença de Importação, bem como na gestão junto aos órgãos de comércio exterior para otimização do trâmite de importação.

7.5.7. A contratada ou seu representante legal no Brasil será responsável por toda movimentação de carga em relação ao cumprimento do objeto, devendo estabelecer os quesitos de consolidação e modal.

7.5.8. O transporte deverá atender à legislação brasileira, inclusive o previsto pelo Decreto nº 6.759/2009.

7.5.9. As cargas embaladas, consolidadas ou não, deverão estar conforme a respectiva lista de conteúdo (Packing List).

### **8. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. Da Contratante**

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

8.1.2. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

8.1.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

8.1.5. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento do objeto;

8.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos materiais, para que sejam dotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.8. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

8.1.9. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

8.1.10. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desembaraço alfandegário, em caso de bem a ser nacionalizado;

8.1.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como fiscais de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

#### **8.2. Da Contratada**

8.2.1. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

8.2.2. Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

8.2.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

8.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer anormalidades que interfira no bom andamento do contrato;

8.2.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

8.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar à Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF, como condição de pagamento, os documentos necessários;

8.2.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

8.2.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do contrato;

8.2.9. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução do contrato;

8.2.10. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

- 8.2.11. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- 8.2.12. Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a, entregando o certificado de garantia quando da entrega do material;
- 8.2.13. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- 8.2.14. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total. Em se tratando de empresa nacional, deverá destacar os tributos incidentes na operação, inclusive o Imposto de Renda para que o CBMBA possa realizar as devidas retenções tributárias;
- 8.2.15. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- 8.2.16. Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- 8.2.17. Cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência e entregar o objeto no prazo e local previstos, atendendo as condições e qualidades estipuladas, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência e proposta de preços apresentada.
- 8.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações formuladas.
- 8.2.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 8.2.20. Responder por quaisquer danos causados ao objeto, ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega.
- 8.2.21. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE.
- 8.2.22. Comunicar o CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento do objeto.
- 8.2.23. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial.
- 8.2.24. Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, nos limites do contrato;
- 8.2.25. Arcar com as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.2.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 8.2.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;
- 8.2.28. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de substituir, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da comunicação feita pelo Departamento de Apoio Logístico – DAL.
- 8.2.29. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.2.30. Em se tratando de empresa estrangeira:**

- 8.2.30.1. Entregar todos os documentos necessários ao desembarço aduaneiro do equipamento, que será realizado pelo CONTRATANTE, tais como: nota fiscal, fatura proforma, conhecimento de embarque, comprovante de exportação, apólice de seguro, romaneio de embarque, entre outros.
- 8.2.30.2. Arcar com todas as despesas, como frete, seguro e outras, inerentes ao deslocamento dos equipamentos do Aeroporto ou Porto de entrada no Brasil, até o endereço de entrega, fornecido pelo CONTRATANTE.
- 8.2.30.3. Arcar com todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- 8.2.30.4. Escolher, contratar e pagar os honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (despachante), que prestará assistência à Coordenação de Contratos e à Comissão de Recebimento do CBMBA para o despacho e desembarço aduaneiro, por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar o(s) proponente(s) estrangeiro(s) no Brasil.
- 8.2.30.5. Responsabilizar-se por todo o auxílio necessário ao Despachante Aduaneiro ou Comissão designados pelo CBMBA, devidamente credenciado perante o Sistema de Comércio Exterior – SISCOMEX, para o efetivo desembarço alfandegário junto aos órgãos aduaneiros e demais órgãos governamentais que possam estar envolvidos no processo de regularização de entrada do objeto desta licitação no país, cuja a responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro, correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada.

**9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por dois representantes do CBMBA, aos quais competirá fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- 9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 154 da Lei Estadual nº 9.433, de 2005.

**10. DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento dar-se-á em até 08 (oito) dias a contar do recebimento definitivo do material;
- 10.2. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente;
- 10.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990; c) Certificado de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao); d) Prova de regularidade com a Fazenda do estado da Bahia, que poderá ser obtida por meio do site [http://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/certidao/certidoes\\_debito.asp](http://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/certidao/certidoes_debito.asp);
- 10.4. Para as comprovações elencadas no item anterior, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 10.5. Os documentos elencados no item 10.3 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo Extrato do Fornecedor extraído do SIMPAS.
- 10.6. Em se tratando de **licitante estrangeiro**, serão aceitos documentos similares ou declaração de inexistência de documento.
- 10.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ: 22.306.987/0001-00, não sendo aceitas Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes.

**10.8. Para as empresas nacionais**

10.8.1. O pagamento será realizado por meio de **crédito em conta bancária**, situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor;

10.8.2. Caso a proposta de preços de empresa brasileira for apresentada em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em moeda brasileira, à taxa do câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, conforme Art. 89, § 2º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

#### **10.9. Para as empresas estrangeiras**

10.9.1. O pagamento será efetuado por meio de **Carta de Crédito Internacional**;

10.9.2. O Pagamento será realizado segundo o regulado pela Receita Federal do Brasil e diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, conforme o caso, após apresentação da Fatura, Nota Fiscal ou Proforma/ Invoice e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Recebimento, observando o disposto no item relativo ao controle da execução, caput e §3º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 4.320, de 1964, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969, bem como em conformidade com as Regras e Usos Uniformes Relativos aos Créditos Documentários, revisão de 2007, publicação nº 600 da Câmara Internacional de Comércio, bem como com as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, de 2008, publicação nº 725 da Câmara Internacional de Comércio;

10.9.3. O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante no país onde está estabelecido, em conformidade com o país sede da contratada, cuja validade será de no **mínimo 12 (doze) meses, e sua liberação para pagamento ocorrerá somente mediante autorização do CBMBA, endereçada ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo**;

10.9.4. O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante estrangeiro será efetuado na **moeda estrangeira constante da proposta e conforme o valor adjudicado e constante da Ata de Registro de Preços**;

10.9.5. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) ou ainda referentes à eventual renovação da Carta de Crédito correrão por conta da CONTRATADA;

10.9.6. Em caso de atraso na adoção de providências de sua competência, a CONTRATADA arcará com despesas decorrentes de aumento, tanto das taxas e serviços bancários referentes à Carta de Crédito quanto do valor do bem, em consequência de flutuação cambial ocorrida durante o período de mora;

10.9.7. A CONTRATADA deverá estar apta a pagar as taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito, **desde a assinatura do contrato**;

10.9.8. O pagamento das taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da carta de crédito internacional pela contratada deverá ocorrer no prazo de validade da proposta (precificação) apresentado pela instituição bancária, após o recebimento do aviso do CBMBA para fazê-lo;

10.9.9. O aviso se dará pelo meio mais célere, podendo, inclusive, ocorrer mediante envio de correspondência eletrônica em endereço fornecido pela Contratada, por meio de mensagem de texto, por meio de telefone celular ou mesmo por meio de aplicativos de mensagem de texto (whatsapp, telegram, etc.);

10.9.10. O CBMBA deverá iniciar em **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do Contrato os procedimentos para abertura da Carta de Crédito junto ao Banco do Brasil;

10.9.11. O não cumprimento do prazo previsto na proposta da instituição bancária, prevista no item 10.9.8 caracterizará o descumprimento de cláusula contratual, estando a contratada passível de penalidades, nos termos da legislação;

10.9.12. Toda a documentação, incluindo as equivalentes, apresentada na fase de habilitação deverá ter validade quando da realização do pagamento ou apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação, sendo que em caso contrário a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa da contratada aceita pela Contratante.

10.9.13. Será beneficiária da Carta de Crédito a CONTRATADA.

10.9.14. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

#### **11. DA GARANTIA**

11.1. A empresa licitante vencedora deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMBA, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

11.2. A contratada deverá entregar juntamente com cada lote o respectivo Certificado de garantia.

#### **12. DO CONTRATO**

12.1. À medida que o CBMBA demandar a CONTRATADA para a entrega do material será firmado Contrato, cuja vigência deverá estar em conformidade com o prazo de entrega e demais previsões específicas deste Termo de Referência e previsão orçamentária.

12.2. O Contrato, conforme Art. 131, IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005, será firmado em moeda nacional (reais) após a conversão do valor em moeda estrangeira adjudicado e constante da Ata de Registro de preços, conforme Taxa PTAX de venda do dia útil imediatamente anterior à assinatura do Contrato;

##### **12.3. Da garantia contratual**

12.3.1. A garantia contratual será de 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

12.3.2. Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a inclusão de empenho.

12.3.3. A garantia contratual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

12.3.4. A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

12.3.5. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

12.3.6. A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

12.3.7. Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação da recusa.

12.3.8. A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, 111, da Lei estadual no 9.433/05.

12.3.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deverá ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação.

#### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Será exigida comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.2. Uma vez que o CBMBA pretende adquirir 2.600 conjuntos de combate a incêndio, equipamento imprescindível para as ocorrências de combate a incêndio, sem a qual o bombeiro estará exposto ao fogo, comprometendo sua integridade física, faz-se necessário que a empresa vencedora comprove a capacidade de fornecimento de uma quantidade considerável do referido equipamento de uma única vez a fim de não trazer prejuízos à atividade do CBMBA. Assim, para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para o saque mínimo estabelecido no item 14.4 que é de 400 unidades, ou seja, 200 conjuntos.

#### 14. CONSIDERAÇÕES AO REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

14.2. São órgãos participantes o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e a Secretaria de Segurança Pública, para propiciar àquela secretaria adquirir o item contido neste Registro de Preço para o CBMBA com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, haja vista a execução centralizada do referido Fundo;

14.3. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios – CGCC do Departamento de Apoio Logístico do CBMBA;

14.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.5. O CBMBA não demandará lote inferior a 400 (quatrocentos) conjuntos de combate a incêndio.

#### 15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Poderá haver adesão posterior à Ata de registro de preços decorrente desta licitação, devendo serem observados os limites quantitativos e as regras definidas no Decreto Estadual nº 19.252/2019 e na minuta da ata de registro de preços;

15.2. Somente será autorizada a adesão após a primeira aquisição advinda da Ata de Registro de Preços pelo CBMBA;

15.3. As adesões à Ata de registro de preços, a que se refere o item 16.1, são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador;

15.4. A quantidade mínima a ser fornecida para adesão deverá ser de 400 (quatrocentos) conjuntos de combate a incêndio.

#### 16. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

16.1. Visando ampliar a competitividade e consequentemente a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, fica recomendado que o certame seja na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, de âmbito internacional, pelas razões explicitadas no item 2 deste Termo de Referência.

#### 17. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

17.1. A descrição do item SIMPAS, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Autorização de Fornecimento de Material - AFM, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta na especificação técnica, item 3, deste Termo de Referência.

17.2. A proposta de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto da presente licitação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras e frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora;

**17.3. Tratando-se de item importado, equivale ao Incoterm - Termo Internacional de Comércio, discriminado pela International Chamber of Commerce (ICC) em sua Publicação nº 723E, de 2020, como DPU-DELIVERED AT PLACE UNLOADED (named place of destination) ENTREGUE NO LOCAL DESCARREGADO (local de destino). Serão acrescidos ainda, como obrigação da CONTRATADA, os custos de desembarço, transporte e seguros domésticos e quaisquer despesas até a entrega no Departamento de Apoio Logístico do CBMBA;**

17.4. Os pagamentos serão realizados pelo CBMBA, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 08 (oito) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo CBMBA, através de crédito em conta bancária ou liberação da carta de crédito, nos casos de licitante estrangeiro, sendo previamente consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

17.5. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

17.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.8. Por ocasião da apresentação da proposta deve ser indicado o país de fabricação.

17.9. Cada peça do conjunto de combate a incêndio estrutural deverá possuir uma etiqueta durável, resistente e legível, contendo dados específicos da empresa, tais como número de série, tamanho e local de produção.

Salvador, 21 de março de 2024

THIAGO LOPES ALENCAR DE CARVALHO – TEN BM  
Coordenador da COMPAT/ DAL

ANDERSON BARBOSA BISPO - SD BM  
Auxiliar da Seção de Especificação e Uniformização de Materiais

Atesto para os devidos fins, que o presente Termo de Referência está de acordo com as especificações solicitadas por este Departamento.

JAMILLE DE ALMEIDA FREITAS CAMPOS - MAJ BM  
Diretora do DAL



Documento assinado eletronicamente por **Thiago L. Alencar de Carvalho, Tenente**, em 21/03/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Barbosa Bispo, Soldado de 1A. Classe**, em 21/03/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamille Almeida Freitas Campos, Major**, em 22/03/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00084976097** e o código CRC **F45ACAC5**.